

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Sandes Júnior)

Acrescenta o § 2º ao art. 10 da Lei nº
11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei desburocratiza o atendimento a mulheres
vítimas de violência em delegacias.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,
passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerado o atual parágrafo único
para §1º:

“Art. 10.....

§1º.....

*§2º Não havendo delegacia de atendimento à
mulher próxima da residência da vítima, a ocorrência
poderá ser prestada em qualquer delegacia, ficando a
autoridade policial incumbida de encaminhar o boletim de
ocorrência à delegacia de atendimento à mulher
competente para a investigação.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é desburocratizar o
atendimento em delegacias a mulheres que são vítimas de violência. O número

de delegacias especializadas no atendimento a mulheres é ainda insignificante no País, não atendendo às demandas.

Ocorre que as mulheres vítimas de violência, na maioria dos casos, precisam se deslocar para outras localidades distantes de sua residência para registrarem ocorrência de agressões, se desejarem ser atendidas por uma delegacia especializada nesse tipo de atendimento.

O objetivo da Lei Maria da Penha, nesses casos, fica invalidado, na prática, por falta de unidades de atendimento para essas vítimas, o que é inaceitável, se quisermos avançar nesse propósito de proteção a mulheres vítimas de violência.

Por esse motivo, apresento este Projeto de Lei, cuja finalidade é permitir o atendimento por qualquer delegacia próxima da residência da vítima, ficando esta com a obrigação de que o boletim de ocorrência para a delegacia especializada no atendimento a mulheres mais próxima, para os devidos fins.

Assim, permitiremos que a legislação de proteção à mulheres seja cumprida, não se transformando em mais uma letra morta dentro do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado SANDES JÚNIOR